



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO Nº 28/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026

PREÂMBULO

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS**, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 78.493.632/0001-21, com sede na Rua Archias Ganz, nº 288, Centro, Curitiba/SC, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM)**, com cobertura em toda a extensão territorial do Município de Curitiba/SC, destinada à veiculação de conteúdos institucionais do Poder Legislativo Municipal.

§1º O objeto compreende, no máximo:

I – 66 (sessenta e seis) inserções de até 2 (dois) minutos;

II – 200 (duzentas) inserções de até 30 (trinta) segundos;

§2º A execução observará rigorosamente o Termo de Referência e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato vincula-se integralmente:

I – Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2026;

II – Ao Termo de Referência;

III – Ao Estudo Técnico Preliminar;

IV – Ao Documento de Formalização da Demanda;

V – À proposta da CONTRATADA;

Regendo-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dar-se-á sob regime de **execução por demanda**, conforme solicitações da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail), devidamente registrada.

§1º Cada veiculação dependerá de solicitação formal, contendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

I – Conteúdo;

II – Quantidade;

III – Período;

IV – Horários preferenciais;

§2º A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente horários ou condições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Operar em frequência modulada (FM), com outorga válida;

II – Garantir cobertura integral do território municipal;

III – Assegurar qualidade técnica da transmissão;

IV – Veicular os conteúdos nos horários ajustados;

§1º A cobertura deverá ser comprovada tecnicamente, conforme habilitação.

§2º A perda de cobertura caracteriza falha grave de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

O valor global do contrato é de R\$ _____.

§1º O pagamento será realizado conforme execução efetiva.

§2º Valores unitários:

- Inserção 2 minutos: R\$ ____
- Inserção 30 segundos: R\$ ____

§3º Nesses valores estão incluídos todos os encargos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta de:

Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitiba;

Órgão 01.00 – Poder Legislativo;

Unidade 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.88.00.00.00 – Serviços de Publicidade e Propaganda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.

Parágrafo único. A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que presentes os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA ESSENCIAL)

A execução será comprovada mediante:

I – Relatório detalhado das inserções;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

II – Indicação de datas e horários;

III – Comprovação auditável (gravações ou equivalentes);

§1º A ausência de comprovação impede o pagamento.

§2º Inserções não realizadas serão glosadas.

§3º Inserções realizadas em desacordo serão desconsideradas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da execução pelo fiscal do contrato e da apresentação da nota fiscal;

§1º Condicionado à comprovação da execução.

§2º Condicionado à regularidade fiscal.

§3º O pagamento observará os quantitativos efetivamente veiculados e devidamente comprovados, nos termos da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar o objeto conforme contratado;

II – Manter regularidade perante ANATEL;

III – Cumprir integralmente as ordens da Administração;

IV – Corrigir falhas imediatamente;

V – Não subcontratar sem autorização;

VI – Manter condições de habilitação;

VII – Responder por encargos trabalhistas e fiscais;

VIII – Não manter vínculo de natureza trabalhista com a CONTRATANTE, inexistindo relação de subordinação, pessoalidade e habitualidade, nos termos da legislação aplicável;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Solicitar as inserções;

II – Fiscalizar a execução;

III – Efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

§1º O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal de contratos da CONTRATANTE.

§2º A gestão do contrato será realizada pelo gestor de contratos da CONTRATANTE.

§3º A fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS

A execução observará o Mapa de Riscos do processo, especialmente quanto a:

- Inexecução das inserções;
- Falhas de cobertura;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- Execução inadequada;

Parágrafo único. A fiscalização contratual deverá observar as medidas preventivas, mitigatórias e corretivas previstas no Mapa de Riscos integrante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses, condições e limites estabelecidos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, especialmente, o interesse público, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a motivação administrativa.

§1º Alterações unilaterais

A CONTRATANTE poderá promover, unilateralmente, as seguintes alterações:

- I – Modificação qualitativa do objeto, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- II – Modificação quantitativa do objeto, nos limites legais, mediante acréscimos ou supressões;

§2º Limites legais

Os acréscimos ou supressões quantitativas observarão o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

§3º Alterações consensuais

As alterações contratuais poderão ser realizadas por acordo entre as partes, especialmente nos casos de:

- I – Necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- II – Alteração do regime de execução;
- III – Modificação da forma de pagamento;
- IV – Prorrogação de prazos;

§4º Formalização

Toda alteração contratual deverá ser:

- I – Formalizada por termo aditivo;
- II – Precedida de justificativa técnica e jurídica;
- III – Devidamente motivada e instruída no processo administrativo;

§5º Vedação

É vedada a alteração contratual que:

- I – Desvirtue o objeto originalmente contratado;
- II – Caracterize burla ao procedimento licitatório;
- III – Comprometa a isonomia entre licitantes;

§6º Reflexos financeiros



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

As alterações que implicarem impacto financeiro deverão:

- I – Estar acompanhadas de memória de cálculo;
- II – Demonstrar a compatibilidade com os preços de mercado;
- III – Observar a disponibilidade orçamentária;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer alteração das condições originalmente pactuadas que impacte a equação econômico-financeira.

§1º Hipóteses de reequilíbrio

O reequilíbrio poderá ser concedido, mediante comprovação, nas seguintes hipóteses:

- I – Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- II – Caso fortuito ou força maior;
- III – Fato do príncipe ou fato da Administração;
- IV – Alterações unilaterais promovidas pela Administração que impactem os encargos da CONTRATADA;

§2º Requisitos

O pedido de reequilíbrio deverá:

- I – Ser formalizado pela CONTRATADA;
- II – Estar acompanhado de documentação comprobatória;
- III – Demonstrar, de forma clara e objetiva, o impacto econômico-financeiro ocorrido;
- IV – Comprovar o nexo causal entre o fato alegado e a variação dos custos;

§3º Procedimento

O reequilíbrio será analisado mediante:

- I – Manifestação técnica;
- II – Análise jurídica;
- III – Verificação da compatibilidade com os preços de mercado;
- IV – Existência de disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa;

§4º Efeitos

- I – O reequilíbrio produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo comprovada necessidade de retroação;
- II – Não serão reconhecidos pedidos baseados em previsões genéricas ou variações ordinárias de mercado;

§5º Distinção de institutos

O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- I – Reajuste de preços por índice previamente estabelecido;
- II – Atualização monetária;
- III – Repactuação de custos, quando aplicável;

§6º Formalização

O reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente contrato, mediante aplicação do índice IPCA.

§ 1º O reajuste será concedido mediante solicitação da CONTRATADA, devidamente instruída, não sendo admitida sua aplicação automática nem retroativa em período anterior à data de sua formalização.

§ 2º Nos casos de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de infrações administrativas decorrentes da execução deste contrato.

§1º Infrações administrativas

Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução total do contrato;
- III – Executar o contrato de forma irregular, em desacordo com as especificações;
- IV – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- V – Ensejar o retardamento da execução;
- VI – Comportar-se de modo inidôneo;
- VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- VIII – Falhar na execução das inserções contratadas (não veiculação, veiculação em desacordo ou sem comprovação);

§2º Sanções aplicáveis

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência, quando se tratar de infração de menor potencial ofensivo;
- II – Multa, nos seguintes termos:



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- a) Moratória: até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida;
- b) Compensatória: de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial;
- III – Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de até 6 (seis) anos;

§3º Critérios de aplicação (DOSIMETRIA)

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração;
- II – Os danos causados à Administração;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – A vantagem auferida pela CONTRATADA;
- V – A reincidência;

§4º Procedimento administrativo

A aplicação das sanções observará:

- I – Instauração de processo administrativo;
- II – Notificação da CONTRATADA;
- III – Garantia do contraditório e da ampla defesa;
- IV – Decisão motivada pela autoridade competente;

§5º Cumulação de sanções

As sanções poderão ser aplicadas:

- I – Isolada ou cumulativamente;
- II – Sem prejuízo da responsabilização civil e penal;

§6º Multa e compensação

- I – A multa poderá ser descontada de pagamentos devidos;
- II – Poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente;
- III – Não impede a rescisão contratual;

§7º Registro das sanções

As sanções aplicadas serão registradas:

- I – No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- II – No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando cabível;

§8º Extinção contratual

A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de:

- I – Rescisão do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

II – Aplicação de outras medidas administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§1º Hipóteses de extinção

Constituem hipóteses de extinção contratual, dentre outras:

- I – Descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – Atraso injustificado na execução dos serviços;
- III – Execução irregular ou em desacordo com as especificações;
- IV – Falência, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
- V – Alteração social ou modificação da finalidade que comprometa a execução;
- VI – Razões de interesse público devidamente justificadas;
- VII – Caso fortuito ou força maior impeditiva da execução;

§2º Modalidades de extinção

A extinção do contrato poderá ocorrer:

- I – **Unilateralmente**, pela Administração, nas hipóteses legais;
- II – **Consensualmente**, por acordo entre as partes;
- III – **Judicialmente**, nos termos da legislação aplicável;

§3º Extinção por inexecução

A extinção unilateral poderá ocorrer especialmente quando:

- I – Houver inexecução total ou parcial do contrato;
- II – A CONTRATADA descumprir obrigações essenciais;
- III – Ocorrer falha reiterada na veiculação das inserções contratadas;

§4º Consequências da extinção

A extinção do contrato poderá implicar, sem prejuízo de outras medidas:

- I – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- II – Execução de garantias, quando houver;
- III – Retenção de valores devidos para compensação de prejuízos;
- IV – Assunção imediata do objeto pela Administração, quando necessário;

§5º Direitos da CONTRATADA

Na hipótese de extinção sem culpa da CONTRATADA, serão assegurados:

- I – Pagamento pelos serviços efetivamente executados;
- II – Indenização por eventuais prejuízos regularmente comprovados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

§6º Formalização

A extinção contratual deverá ser:

- I – Formalizada por ato administrativo motivado;
- II – Devidamente registrada no processo administrativo;
- III – Publicada nos meios oficiais, quando exigido;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos meios oficiais de publicidade da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do ajuste.

§1º Publicação obrigatória

A CONTRATANTE promoverá a divulgação do contrato no PNCP, no prazo previsto na legislação, contendo, no mínimo:

- I – Identificação das partes;
- II – Objeto;
- III – Valor;
- IV – Prazo de vigência;
- V – Data da assinatura;

§2º Meios complementares de publicidade

Sem prejuízo da publicação no PNCP, o contrato será disponibilizado:

- I – No sítio eletrônico oficial da Câmara de Vereadores de Curitiba;
- II – No Portal da Transparência;
- III – Nos demais meios exigidos pela legislação aplicável;

§3º Alterações contratuais

Os termos aditivos, apostilamentos e eventuais alterações contratuais também deverão ser publicados no PNCP e nos meios oficiais, no prazo previsto na legislação.

§4º Responsabilidade

Compete à CONTRATANTE assegurar a correta e tempestiva divulgação dos atos contratuais, sem prejuízo do dever de colaboração da CONTRATADA no fornecimento das informações necessárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

§1º Finalidade e limitação

O tratamento de dados pessoais, quando necessário, deverá:

- I – Limitar-se à execução do objeto contratual;
- II – Observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança;
- III – Restringir-se aos dados estritamente indispensáveis;

§2º Responsabilidades

Para os fins da legislação aplicável:

- I – A CONTRATANTE atuará, em regra, como **controladora dos dados pessoais**;
- II – A CONTRATADA atuará, quando aplicável, como **operadora**, devendo tratar os dados exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE;

§3º Dever de confidencialidade

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Manter sigilo sobre quaisquer dados pessoais a que tiver acesso;
- II – Não utilizar os dados para finalidade diversa da execução contratual;
- III – Não compartilhar dados com terceiros sem autorização;

§4º Segurança da informação

A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a:

- I – Proteger os dados contra acessos não autorizados;
- II – Evitar situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação;

§5º Incidentes de segurança

Na hipótese de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

- I – Comunicar imediatamente a CONTRATANTE;
- II – Informar a natureza dos dados afetados;
- III – Indicar as medidas adotadas para mitigação;

§6º Responsabilização

A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em razão do tratamento irregular de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADE SOBRE CONTEÚDO

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação relativa a direitos autorais, conexos e de radiodifusão, inclusive quanto ao recolhimento de valores devidos ao ECAD ou entidades equivalentes, quando aplicável.

§1º A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais encargos decorrentes da execução dos serviços pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

§2º A CONTRATADA responderá por quaisquer reclamações, demandas ou indenizações decorrentes da veiculação dos conteúdos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA declara que não emprega práticas de corrupção, fraude ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, comprometendo-se a observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência da Justiça Federal, quando cabíveis.

Curitiba, ____ de _____ de 2026.